

# Projeto de Lei nº de 2007 (Do Sr. Jilmar Tatto)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Marinheiro de Esportes e Recreio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a profissão dos Marinheiros de Esporte e Recreio.

Art. 2º. São considerados Marinheiros de Esporte e Recreio aqueles que possuam habilitação da Marinha do Brasil para condução de embarcações de esporte e recreio e exerçam a atividade profissionalmente.

Art. 3º. O exercício da profissão de Marinheiro de Esporte e Recreio será permitido a quem comprovar as seguintes condições:

I – possuir habilitação da marinha do Brasil para condução de embarcações;

II – ter concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único – Fica garantido um período de adaptação ao exigido no inciso II aos que já exerçam comprovadamente a profissão de Marinheiro de Esporte e Recreio na data de publicação desta lei.

Art. 4º São atribuições do Marinheiro de Esporte e Recreio:

I – comandar embarcações de esporte e recreio;

II – chefiar praça de máquinas de esporte e recreio;

III – trabalhar com segurança;

IV – imediatar embarcações de esporte e recreio;

V – transportar passageiros;

- VI – transportar cargas pertinentes às embarcações de esporte e recreio;
- VII – executar manobras e serviços nos convés;
- VIII – realizar manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas e do convés;
- IX – zelar pelas condições da embarcação.

Art. 5º Aos profissionais referidos na presente lei é assegurado o benefício de um seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos inerentes às suas atividades.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Proposições com este conteúdo tramitaram na legislatura passada, através de iniciativa das deputadas Telma de Souza (PT-SP) e Laura Carneiro (PFL-RJ), que se sensibilizaram com a situação desta importante categoria de trabalhadores. No entanto, como as proposições foram arquivadas nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno, ao término da legislatura, retomo à discussão e ao esforço para o reconhecimento dos direitos trabalhistas, das garantias e dignidade destes milhares de trabalhadores.

As atividades turísticas ligadas à navegação de esporte e recreio encontram-se em franca expansão, em nosso País. Somente no litoral paulista, atualmente, existem mais de dez mil trabalhadores exercendo, de fato, atividades para a quais a Marinha do Brasil exige habilitação específica para a condução de embarcações de esporte e recreio.

Mesmo trabalhando efetivamente como marinheiros de esportes e recreio, verifica-se que, na maioria das vezes, por falta de lei específica regulando sua profissão, que esses profissionais são registrados como empregados domésticos ou ajudantes, isto quando não são contratados informalmente, sem qualquer registro, o que os coloca à margem dos direitos básicos previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

Essa situação, a toda a evidência, não pode continuar. É preciso se valorizar a classe de marinheiro de esporte e recreio, propiciando o exercício de suas atividades com maior segurança para a sociedade. E permitir que esse contingente de trabalhadores seja inserido no mercado formal de trabalho e tenham as suas atividades reconhecidas e dignificadas.

Pela relevância e alcance social da medida, esperamos contar com o apoio dos/as nobres colegas para vela aprovada de pronto.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2006.

Deputado JILMAR TATTO  
PT - SP